

**LEI Nº 1.710/2008 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
OBJETIVOS E FONTES**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

a) instituições não-governamentais:

- 1 - três representantes das Associações de Moradores, que deverão indicadas pelas diretorias das respectivas associações existentes;
- 2 - um representante de entidade sindical que representa os trabalhadores, que deverá ser indicada pela sua diretoria;
- 3 - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC - Inspetoria de Joaçaba;
- 4 - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Água Doce;
- 5 - um representante da Associação de Pais e Professores, a ser indicado pela sua diretoria.

b) instituições governamentais:

- 1 - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- 2 - um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Rural;
- 3 - um representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- 4 - um representante da Defesa Civil.

§ 1º O Conselho Gestor terá o apoio de uma Câmara Técnica que ficará sob responsabilidade da Coordenadoria Administrativa da Habitação e Ação Social.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 5º O Conselho Gestor será constituído por doze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação descrita neste artigo.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 7º A coordenação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### **SEÇÃO III** **DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, em 09 de Dezembro de 2008.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**